

Processo n.: @REP 20/00045736

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na destinação dos resíduos sólidos recicláveis processados na Usina de Reciclagem de Pomerode

Interessados: Aldino Oldenburg, Marcos Edgar Muller Dallmann e Deoclides Crispim Correa Filho

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 661/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a representação formulada pelos Srs. Aldino Oldenburg, Marcos Edgar Muller Dallmann e Deoclides Crispim Correa Filho, Vereadores do Município de Pomerode, acerca das irregularidades no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, especificamente em relação à destinação de resíduos sólidos recicláveis processados na Usina de Reciclagem de Pomerode, entre os exercícios de 2012 a 2019.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados, à Câmara Municipal de Pomerode, à Prefeitura Municipal de Pomerode e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC